

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 091/2018**

**TOMADA DE PREÇO N. 004/2018**

A empresa **M2 ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA.**, licitante no processo licitatório n. 091/2018 tomada de preço n. 004/2018, interpôs **RECURSO** nos seguintes termos:

De início, verifica-se que o recurso manejado afigura-se tempestivo, nos termos do artigo 109, I, da Lei 8.666/93, vez que interposto em 20/07/2018.

Aduz a recorrente que a empresa Natahan Francisco Oliveira Borges apresentou apenas o atestado de visita técnica assinado por engenheiro, contudo sem a comprovação de vínculo empregatício ou representativo do referido profissional com a referida empresa.

Redargui que tal atitude é manifestamente ilegal porque qualquer engenheiro ou arquiteto, poderia assinar o atestado de visita, sem se responsabilizar pela garantia do serviço e sem possuir qualquer vínculo com a empresa.

Aduz, também, que a referida empresa possui capital social de R\$ 1.000,00 conforme contrato social, representando cerca de 1,3% do valor total orçado para a execução do serviço, não sendo valor patrimonial suficiente para arcar com possíveis problemas financeiros, caso a empresa venha a fechar, falir ou pedir concordata.



P R E F E I T U R A D E  
**PERDIZES**  
*Todos unidos por um novo tempo*

Contrarrazões apresentadas pela empresa recorrida em 20/07/2018, afigurando-se tempestivamente.

É o relatório;

Por todo o exposto, essa CPL conhece do recurso interposto pela licitante **M2 Engenharia e Construtora Ltda**, por afigurar-se tempestivo na forma do artigo 109, I, b, da Lei 8.666/93, contudo, **mantêm-se a decisão recorrida e atribui-se também o efeito suspensivo** e encaminho o presente recurso a autoridade administrativa superior.

Perdizes(MG), 23 de julho de 2018.

*Comissão Permanente de Licitação*

*Decreto n. 1.780/2018*

**Rogério Rodrigues da Silva**

**Presidente**

**Sabrina Araújo Felício**

**Membro**

**Ana Paula Simões Fraga**

**Membro**